



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2.020.**

**Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2.020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibitinga, 23 de junho de 2.020.**

**RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO**

